



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

PAL Nº: 004/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 001/2023

**Regido pela Lei nº: 10.520/2002, pelo Decreto Municipal Nº: 002/2010,
subsidiariamente, pela Lei: 8.666/93**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (LINHA)

Objeto:

Contratação de prestação de serviços contínuos de Transporte Escolar para atender os alunos regularmente matriculados nas redes municipais e estaduais de ensino da cidade de Araçuaí-MG, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

PREGÃO PRESENCIAL

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO
DE HABILITAÇÃO**

Data: 01/02/2023

Horário: 09:00 horas.

Local:

Prefeitura Municipal de Araçuaí-MG
Rua Praça Rui Barbosa, nº: 26 - Centro- Cep.: 39.600-000
Telefone: (33) 3731-2133
E-mail: licitacao@aracuai.mg.gov.br

Pregoeira:

Patrícia Chaves Cardoso

Dotação Orçamentária:

02.004.002.12.361.5504.2045 - Ficha 280 - Fonte 157



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

EDITAL DE LICITAÇÃO

PAL Nº 004/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (LINHA)

I – PREÂMBULO

O Município de Araçuaí-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Araçuaí-MG, na Praça Rui Barbosa, n.º: 26, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º: 17.963.083/0001-17, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria n.º: 30/2023, de 03 de janeiro de 2023, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão - Tipo: Menor Preço por ITEM (Linha)**, nos termos das Leis Federais N.º: 8.666/93 e 10.520/2002, para a contratação de prestação de serviços contínuos de Transporte Escolar para atender os alunos regularmente matriculados nas redes municipais e estaduais de ensino da cidade de Araçuaí-MG, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

ABERTURA

DIA : 01/02/2023

HORA : 09:00 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Araçuaí-MG, Praça Rui Barbosa, n.º: 26, Centro - Araçuaí-MG.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto da presente licitação a Contratação de prestação de serviços contínuos de Transporte Escolar para atender os alunos regularmente matriculados nas redes municipais e estaduais de ensino da cidade de Araçuaí-MG, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital, nos termos da requisição da Secretaria Municipal de Educação.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

3.1.1 - atendam a todas as exigências deste edital, inclusive, quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;

3.1.2 - tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2 - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Pregoeira os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" contendo na parte externa o nome da Pregoeira, nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da



realização do certame. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com a suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Araçuaí.

IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” .

4.1.1 – Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA : 01/02/2023

HORA : 09:00 horas.

LOCAL : Rua Praça Rui Barbosa, nº: 26, Centro, Araçuaí na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Araçuaí-MG.

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 – Dizeres Envelope Proposta Comercial

A/C Da Pregoeira: Patrícia Chaves Cardoso

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

DATA: 01/02/2023– ÀS 09:00 HORAS

4.1.2.2 – Dizeres Envelope Habilitação

A/C Da Pregoeira: Patrícia Chaves Cardoso

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 2 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

DATA: 01/02/2023– ÀS 09:00 HORAS

4.2 - A Prefeitura Municipal de Araçuaí, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designado, no local, data e horário definidos neste edital.



V - DO CREDENCIAMENTO

5.1- Os proponentes deverão se apresentar para o credenciamento junto a Pregoeira com os seguintes documentos:

5.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 - Documento que o credencie (**Anexo III**) a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1 - O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes **“Proposta Comercial”** e **“Documentação de Habilitação”** relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.2.2 - O credenciamento se fará através de instrumento de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e documento de identificação pessoal.

5.2.3 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 7.6 do item 7 deste Edital, a qualidade de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá ser comprovada mediante apresentação da **Certidão Simplificada Digital** emitida pela Junta Comercial em até no máximo 180 (cento e oitenta) dias; onde se comprove o enquadramento em ME ou EPP, juntamente com a documentação de CREDENCIAMENTO.

5.2.4 – No momento do credenciamento, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(ao) também, em documento **FORA DOS ENVELOPES**, declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.



VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - No envelope de proposta deverão conter os dizeres, conforme subitem 4.1.2.1

6.1.1 - A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da empresa, endereço. Deverá constar a proposta:

6.1.2 - Especificação dos produtos, conforme objeto;

6.1.3 - Preço unitário e total, em moeda nacional;

6.1.3.1 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

6.1.3.2 - Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado. (Anexo V).

6.2 - A simples participação neste certame implica em que:

6.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

6.2.2 - A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

6.2.3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

6.2.4 - Os Serviços obedecerão às determinações deste edital sendo acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação que fiscalizará o cumprimento do futuro contrato.

6.2.5 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres, conforme subitem 4.1.2.2.

7.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela pregoeira ou sua equipe de apoio.

7.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:



7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

7.2.2 - Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.2.3 - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;

7.2.4 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede da Licitante;

7.2.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade fiscal com a fazenda municipal do domicílio ou sede da Licitante;

7.2.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7 – DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação:

7.3.1- Atestado de capacidade firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado dando conta de que a licitante já executou objeto semelhante ao licitado de forma satisfatória em outra oportunidade.

7.3.2 – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo VI;

7.3.3 - Declaração de ausência de impedimento à contratação, conforme o Art. 9º Da Lei: 8666 de 1993, conforme modelo ANEXO VII.

7.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

7.4.1 – Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição limitada a 60 (sessenta) dias;

7.4.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.4.3 - A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:

7.4.4- Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial em até no máximo 180 (cento e oitenta) dias; onde se comprove o enquadramento em ME ou EPP.



7.4.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5 REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.5.1 Para efetivação da assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar:

7.5.1.1- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, Ano 2022, nos termos do art.3º da portaria nº: 46 de 12 de janeiro de 2022 (Um documento para cada linha adjudicada).

7.5.1.2- Carteira de Habilitação na categoria “D” do(s) motorista(s) que será (ao) responsável (eis) pelo(s) transporte(s), acompanhada do respectivo prontuário.

7.5.1.3- Comprovante de conclusão de “CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR” do(s) motorista(s) responsável(eis) pelo(s) transporte(s).

7.5.1.4- O licitante deverá apresentar Laudo Pericial de Vistoria de Veículo Automotor, emitido pela Polícia Civil ou **empresa credenciada pelo DENATRAN ou DETRAN** atestando que o(s) veículo(s) se adequa(am) as normas previstas do Código de Trânsito Brasileiro, e encontra-se **apto(s) ao transporte escolar**, como condição para assinatura do contrato.

7.5.1.5- O veículo a ser utilizado na prestação de serviço em questão não poderá contar com mais de 18 (dezoito) anos do seu primeiro licenciamento, a fim de se garantir a maior segurança e se fazer cumprir o princípio da atualidade do serviço público sendo que caso o mesmo não se encontre em nome do proponente deverá ser apresentado em conjunto da documentação habilitatória o respectivo instrumento jurídico comprobatória da disponibilidade do mesmo para pronta execução dos serviços em referência.

VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, dos participantes devidamente credenciados e dos não-credenciados impedidos de ir para a fase de lances verbais, podendo continuar no certame com a proposta escrita e serão proclamados, pela pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, e em seguida, as propostas até 10% superiores àquela.

8.2 - Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.



8.2.1 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

8.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

8.4 - Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5 - A pregoeira abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, respeitadas as regras deste Edital.

8.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

8.7 - A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pela pregoeira, implicará em exclusão da disputa do ITEM em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

8.8 - Será declarada vencedora a proposta de menor preço de cada item (linha), devendo a decisão ser motivada pela pregoeira, após exame de sua aceitabilidade. Prosseguindo, a pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas, lançando tudo em ata.

8.8.1 - O preço máximo a ser aceito pela administração para cada linha licitada é o que consta do Anexo I deste Edital.

IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Araçuaí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

9.1.1 - não assinar o contrato no prazo do edital.

9.1.2 - apresentar documentação falsa;

9.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

9.1.4 - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

9.1.5 - não mantiver a proposta;

9.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1 - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;



9.2.2 - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de Araçuaí, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Araçuaí à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

9.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 9.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

X - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

10.1 - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

10.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

10.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações, Prefeitura Municipal de Araçuaí, Rua Dom Serafim, nº 434, Centro, Araçuaí na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

XI – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo interposição de recurso, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2– Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.



XII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

12.1 - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

12.1.1 – Prestar os Serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, na sede do município de Araçuaí.

12.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

12.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

12.1.4 - Providenciar, às suas expensas, a pintura da expressão “ESCOLAR” conforme especificação na Minuta do Contrato, subitem 5.1.7.1 inciso III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1.5 - Manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, ocorrendo por sua conta todas as despesas com abastecimento, limpeza, manutenção corretiva e preventiva.

12.1.6 - Assegurar que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório, incluído estojo de primeiros socorros.

12.1.7 - Observar a legislação aplicável à espécie, notadamente o Código Nacional de Trânsito.

12.1.8 - Participar de cursos de direção preventiva, bem como de reuniões de avaliação, palestras, etc.

12.1.9 - Substituir imediatamente o veículo por outro quando apresentar defeitos que impeçam a regular e segura circulação.

12.1.10 - Manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto, garantido a ordem no interior do veículo.

12.1.11 - Manter na condução dos veículos profissionais que:

12.1.11.1 – Tenham idade superior a 21 anos

12.1.11.2 - Seja habilitado na categoria “D”

12.1.11.3 - Não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias, durante os últimos 12 meses.

12.1.11.4 - Que tenha sido aprovado no curso de especialização para transporte de escolares, conforme regulamento do CONTRAN.

12.1.11.5 - Ao iniciar a prestação de serviço o contratante deverá apresentar a documentação do condutor do veículo.

12.1.12 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

12.1.13- Apresentação de laudo de vistoria nos termos os quais preconiza a Portaria 1498 de 21 de agosto de 2019.



12.1.14 – Autorizar a Contratante instalar sistema de rastreamento nos veículos que prestarão os serviços de transporte de estudantes, com a finalidade de controle da execução da rota e aferição dos km/rodados para efetuar os pagamentos mensais.

12.1.14.1 – As despesas com a instalação e manutenção do sistema de rastreamento serão às custas da Contratante.

12.1.15 – A contratada deverá instalar às suas expensas adesivo com as dimensões de 0,50cm x 0,50cm no para-brisa frontal do veículo, com os seguintes dizeres: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG”, conforme modelo abaixo.



XIII - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 - Os serviços de transporte escolar serão contratados por um período que será iniciado após a homologação do processo pelo Prefeito Municipal e assinatura do contrato e serão iniciados mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições de execução, conforme Termo contratual.

XIV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente, com aferição dos km/rodados através do sistema de rastreamento instalado pela Contratante no(s) veículo(s) da Contratada.

14.1.1 – Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a contratada até o prazo de 90 dias. Após este período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

14.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.3 - Os preços ofertados por item deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

14.4 - Sobre o valor do contrato não incidirão juros ou correção monetária, garantida, no entanto, a manutenção da equação econômico-financeira original, havendo aumento autorizado dos combustíveis, nos termos da planilha apresentada juntamente com a Proposta, com fundamento no art. 65, da Lei 8.666/93.



14.5 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.004.002.12.361.5504.2045 - Ficha 280 - Fonte 157

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A falta de assinatura do contrato no prazo estipulado pela administração é motivo de aplicação de penalidades e perda do direito de contratação.

15.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

15.4 - Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar o Contrato dentro de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário Municipal de Administração, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste Pregão.

15.5 - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.6 - Ocorrendo à hipótese prevista no item 15.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

15.7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.8 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

15.9 - Conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.10 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

15.11 - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Araçuaí, por escrito, por intermédio da pregoeira ou através do telefone 0xx33-3731-3362 no horário de 14:00 às 17:00 horas.

Araçuaí-MG, 19 de janeiro de 2023.

Patrícia Chaves Cardoso

Pregoeira Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Contratação de prestação de serviços contínuos de Transporte Escolar para atender os alunos regularmente matriculados nas redes municipais e estaduais de ensino da cidade de Araçuaí-MG.

2 - JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação de prestação de serviços contínuos de Transporte Escolar para atender os alunos residentes na zona rural, de suas residências ou pontos de referência combinados até as unidades escolares onde estudam, assim também como o retorno dos mesmos ao final do expediente escolar, visto que os veículos tipo ônibus escolar de frota própria não são suficientes para atender toda a demanda existente, sendo necessário complementar a frota por meio de contratação via processo licitatório, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Araçuaí, conforme roteiros e quilômetros rodados por dia, relacionados neste Termo de Referência.

3 – FOMENTO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: Face ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios previsto na Lei Complementar 123/2006, e, também, no intuito de sempre tornar mais efetivo e seguro a prestação de serviços do Transporte Escolar, as empresas Contratadas para prestarem os serviços de transporte de estudantes para o Município de Araçuaí, deverão, de forma gradativa (para não afetar imediatamente de forma onerosa as pequenas e médias empresas), fazer a renovação da frota, conforme abaixo descrito:

ANO	EXIGÊNCIA
2023	Veículos com no máximo 18 anos de fabricação
2024	Veículos com no máximo 15 anos de fabricação
2025	Veículos com no máximo 13 anos de fabricação

4- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS: Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas no edital de abertura do processo licitatório, na Portaria nº 1.498, de 21 de agosto de 2019, expedida pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, assim como demais instrumentos legais vigentes que tratam do objeto em questão, estando a aceitação dos serviços condicionada à devida fiscalização por



servidores designados para este fim. O transporte escolar deverá ser realizado na zona rural com destino às escolas na própria zona rural, quanto para escolas da zona urbana.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

5.1 - São obrigações da adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

5.1.2 - Prestar os Serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, na sede do Município de Araçuaí;

5.1.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, como manutenção dos veículos, peças, seguros, taxas, impostos, como também aqueles que resultarem do fiel cumprimento dos serviços;

5.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

5.1.5 - Providenciar, às suas expensas, a pintura da expressão “ESCOLAR” no (s) ônibus apresentado (s) na assinatura do contrato;

5.1.6 - Manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, ocorrendo por sua conta todas as despesas com abastecimento, limpeza, manutenção corretiva e preventiva;

5.1.7 - Assegurar que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório, incluído estojo de primeiros socorros;

5.2.8 – O tempo de uso dos veículos que prestarem serviço terceirizado do transporte escolar será de no máximo 18 anos de seu primeiro licenciamento, levando em consideração a depreciação do veículo em razão de desgaste pelo uso, ação da natureza (intempéries) ou obsolescência, e a manutenção da segurança dos estudantes;

5.1.9 - Observar a legislação aplicável à espécie, notadamente o Código Nacional de Trânsito;

5.1.10 - Participar de cursos de direção preventiva, bem como de reuniões de avaliação, palestras, etc;

5.1.11 - Substituir imediatamente o veículo por outro quando apresentar defeitos que impeçam a regular e segura circulação;

5.1.12 - Manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto, garantido a ordem no interior do veículo;



5.1.13 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;

5.1.14 - Manter na condução dos veículos profissionais que:

- A) Tenham idade superior a 21 anos;
- B) Seja habilitado na categoria “D”;
- C) Não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias, durante os últimos 12 meses;
- D) Que tenha sido aprovado no curso de especialização para transporte de escolares, conforme regulamento do CONTRAN;
- E) Ao iniciar a prestação de serviço o contratante deverá apresentar a documentação do condutor do veículo, que deverá estar regular.

5.2 - Da Prestação dos Serviços:

5.2.1 - Os serviços de transporte escolar serão contratados por um período que será iniciado após a homologação do processo pelo Prefeito Municipal, a partir da assinatura do contrato e serão iniciados mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação, devendo para tanto, observar o início das aulas presenciais (de acordo com o calendário escolar), tendo o referido contrato vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 – Autorizar a Contratante instalar sistema de rastreamento nos veículos que prestarão os serviços de transporte de estudantes, com a finalidade de controle da execução da rota e aferição dos km/rodados para efetuar os pagamentos mensais.

5.3.1 – As despesas com a instalação e manutenção do sistema de rastreamento serão às custas da Contratante.

5.4 – A contratada deverá instalar às suas expensas adesivo com as dimensões de 0,50cm x 0,50cm no para-brisa frontal do veículo, com os seguintes dizeres: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG”, conforme modelo abaixo.

**A SERVIÇO DA
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ - MG**

6 – NO RETORNO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA É OBRIGATORIO SEGUIR AS MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19:



MEDIDAS GERAIS:

6.1 - Limitar e controlar a lotação máxima de cada veículo da seguinte forma:

6.1.1 - Veículo de passeio: é obrigatório resguardar intervalo de um assento vazio entre os passageiros nos bancos traseiros;

6.1.2 - Van (incluindo Kombi): é obrigatório resguardar intervalo de um assento vazio entre os passageiros em todos os bancos;

6.1.3 - Micro-ônibus: é obrigatório a ocupação alternada dos assentos, até o limite de um ocupante por assento, sendo vedado passageiros em pé;

6.1.4 - Ônibus: é obrigatório a ocupação alternada dos assentos, até o limite de um ocupante por assento, sendo vedado passageiros em pé;

6.1.5 - Em todas as modalidades de transporte, manter a obrigatoriedade de ocupar o mesmo lugar todos os dias, com registro dos ocupantes pelo monitor;

6.1.6 - A distribuição de estudantes nos assentos do ônibus deverá ser feita de forma a agrupar os alunos de uma mesma escola na mesma região do veículo, quando este atender a mais de um estabelecimento escolar no mesmo deslocamento.

6.2 - Adequar a frota de modo a compatibilizar o quantitativo de veículos com o de passageiros a serem transportados, respeitando a limitação definida para cada modalidade de transporte, inclusive disponibilizando linhas extras, se necessário;

6.3 - Ordenar as entradas e saídas dos passageiros de forma que, no embarque, os passageiros ocupem inicialmente as partes traseiras dos veículos, e que o desembarque inicie pelos passageiros dos bancos da parte dianteira;

6.4 - Manter os basculantes e as janelas dos veículos abertas (exceto em dias de chuva/frio extremo), com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso o veículo disponha de sistema de ar condicionado com renovação de ar, esta deverá estar ativa, bem como a higienização e a substituição dos filtros deverá estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

6.5 - Permitir que entrem e permaneçam nos veículos somente pessoas com máscara, que sejam estudantes ou trabalhadores das escolas. Orientar estes usuários que se optarem por usar máscara de tecido, que seja em conformidade com o previsto no Ministério da Saúde, ou outros regramentos que venham substituí-la;

6.6 - Orientar que, nos pontos de embarque (distantes da escola), ocorrendo existência de formação de filas, os usuários mantenham a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) das demais pessoas;



6.7 - Padronizar procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte:

6.7.1 - Higienizar apoios de braço, maçanetas, pegadores, janelas (vidros) e poltronas com álcool 70% ou produtos sanitizantes de efeitos similar, a cada finalização de viagem;

6.8 - Disponibilizar álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no embarque e no interior do veículo;

6.9 - Afixar no espaldar de cada poltrona um encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social.

7 - MEDIDAS AOS PRESTADORES DE SERVIÇO:

7.1 - Informarem imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas da COVID-19, aplicando para estes as mesmas condutas relacionadas aos outros trabalhadores da atividade escolar, no que se refere à elucidação diagnóstica, período de afastamento e notificação das autoridades sanitárias e epidemiológicas;

7.2 - Orientar para que motoristas e demais prestadores de serviço do transporte escolar reforcem seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos com água e sabão e que, sistematicamente, utilizem o álcool 70% para higienização das mãos;

7.3 - Disponibilizar e exigir o uso de máscaras e também face shield (protetor facial), utilizados simultaneamente, tanto para o condutor do veículo quanto para o monitor, durante todo o deslocamento (desde as entradas no veículo até o desembarque do último aluno). Orientar estes profissionais que se optarem por usar máscara de tecido, que seja em conformidade com o previsto no Ministério da Saúde, ou outros regramentos que venham substituí-lo;

7.4 - Capacitar os motoristas do transporte escolar quanto à forma adequada de uso dos dispositivos de segurança sanitária (máscara, face shield), tanto para a colocação quanto para a retirada, troca, substituição, higienização e descarte;

7.5 - Garantir que motoristas do transporte escolar estejam com seus calendários vacinais em dia;

7.6 - Os motoristas escolares deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos estudantes, antes de adentrarem no transporte escolar, com uso de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato. Aferida a temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, não será permitida a entrada no transporte;



7.7 - No caso de o estudante apresentar temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, o motorista deverá relatar o fato à equipe gestora da escola para que esta tome as devidas providências;

7.8 - Solicitar aos pais/responsáveis que acompanhem/aguarde seus filhos no ponto de embarque, caso seja detectada febre este não poderá adentrar ao veículo e deverá buscar orientação com a Vigilância Epidemiológica Municipal;

8 - MEDIDAS AS AUTORIDADES FISCALIZADORAS:

8.1 - Cabe aos órgãos de fiscalização municipal promoverem ações e operações que intensifiquem a fiscalização, sempre considerando o arcabouço legal pertinente em vigor; em especial:

8.1.1 - Certificar-se que trabalhadores e estudantes conhecem as orientações relacionadas ao transporte escolar;

8.1.2 - Verificar se estudantes e trabalhadores fazem uso constante da máscara e os trabalhadores o uso do face shield, simultaneamente;

8.1.3 - Verificar a disponibilidade de álcool 70% nos veículos;

8.1.4 - Certificar que todos os produtos utilizados tenham registro na ANVISA, quando couber.

9 - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

Nº	Descrição da linha	Lotação	Unidade	Quantidade 12 meses
-----------	---------------------------	----------------	----------------	--------------------------------



1.	<p>TESOURAS/ BAIXA QUENTE (Linha 01):</p> <p>Manhã: Saindo da Escola Municipal Ambrosina Rodrigues (06h00) indo até o ponto de Zé de Ozório, pega alunos e retorna para escola (06h45). Realiza esse mesmo trajeto duas vezes por dia.</p> <p>Vespertino: Saindo da Escola Municipal Ambrosina Rodrigues (11h00), descendo Comunidade Tesouras a baixo, entra na localidade de ponte de Danilo, retorna e entra na Comunidade de Córrego do Narciso na igreja local e segue até a E. E. Bom Jesus da Aguada Nova no povoado Baixa Quente (12h30), no retorno realiza o mesmo trajeto. Esse mesmo percurso será feito 02 vezes por dia.</p> <ul style="list-style-type: none">● Tesouras/Baixa Quente (Linha 01) - Vespertino● Tesouras/Baixa Quente (Linha 01) - Matutino (Novo Ensino Médio)	35 lugares	Km	18.579,690
2.	<p>CÓRREGO NARCISO/BAIXA QUENTE (Linha 1A): Saindo do ponto de Danilo, segue ate a Fazenda de Isnaldo retorna e segue até Lagoa do Boi Morto, entra na estrada que da acesso ao Córrego Narciso (06H), retorna e segue ate a E.E. Bom Jesus da Aguada Nova na Comunidade de Baixa Quente (06H50). Fazendo esse mesmo percurso duas vezes por dia (Turno Matutino).</p>	36 lugares	Km	9.280,000
3.	<p>TESOURAS/MALHADA PRETA (Linha 02):</p> <p>Saindo do ponto de Zé de Ozório, passando em frente ao bar Toni de Irene, subindo na Comunidade Samambaia, Comunidade Tesouras acima, com destino a Escola Municipal São Vicente na Comunidade Malhada</p>	18 lugares	Km	12.000,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

	Preta. Esse mesmo trajeto será feito 04 vezes por dia contando ida e volta (turno Matutino e Vespertino).			
4.	GIRAU/MALHADA PRETA (Linha 03): Saindo da Igreja da Comunidade Girau (05h), subindo a Comunidade Água Branca, entrando na Comunidade Jacuba, retornando e indo sentido Neves, entrando na comunidade Córrego Novo até o Viradouro, retornando segue até o Viradouro que fica na localidade denominada Tamboril, (seguindo até o viradouro que fica na localidade denominada Morro das neves), voltando com destino a Escola Municipal São Vicente na localidade de malhada preta (06h50). Esse mesmo trajeto será feito 02 vezes por dia contando ida e volta (turno Matutino e Vespertino).	15 lugares	Km	12.900,000
5.	NEVES/MALHADA PRETA (Linha 03 A): Saindo da Igreja das Neves 9:50, subindo sentido Córrego Novo, entrando na Jacuba, indo sentido Jirau, indo em direção a Escola Municipal São Vicente, na localidade da Malhada Preta (11h), para que os alunos do Ensino Médio, venham em linha própria para a Cidade de Araçuaí, para a Escola Estadual Dom José de Haas. Retornando com os alunos às 19horas. O percurso de ida e vinda será feito uma vez no dia.	15 lugares	Km	20.500,000
6.	LAGINHA/ FAZ. DIAMANTINO (Linha 04): Saindo da E.E. Fazenda Diamantino (05h30), descendo Calhauzinho abaixo, passando na fazenda de Izete com destino ao Palmital, indo até a caixa d'água, fazendo o retorno, passando pela Vila João Paulo II, indo até o Viradouro que	40 lugares	Km	21.116,250



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

	fica logo após a entrada de Laginha, retornando com destino a E. E. Fazenda Diamantino (07h). Esse mesmo percurso será feito 03 vezes por dia (turno Matutino e Vespertino).			
7.	NEVES/FAZ. DIAMANTINO (Linha 05): Saindo da Comunidade Neves (05h30) com destino a Comunidade São José das Neves, indo até o viradouro na localidade Cardoso, retornando com destino ao Viradouro que fica na localidade de Água Branca e retornando com destino a Escola Estadual Fazenda Diamantino (07H). Esse mesmo trajeto será feito 04 vezes por dia contando ida e volta (turno Matutino e Vespertino), exceto na Escola Municipal Cândido Batista no período matutino.	40 lugares	Km	16.670,000
8.	IGREJINHA/JOSÉ GONÇALVES (Linha 06): Saindo da comunidade de Igrejinha, entra no viradouro do Tombo retorna e segue para a Escola Municipal José Gonçalves Soares (06h40). Esse mesmo trajeto será feito 04 vezes por dia, contando ida e volta (Turno matutino e vespertino).	38 lugares	Km	16.470,000
9.	COMUNIDADE BOIS (Linha 07): Saindo do manobrador do senhor Zé Non subindo a Chapada (05h), entrado na comunidade da Estiva (virador de Zé Nilão – 05h20), retornando e indo até a comunidade Cabeceira do Testa (Virador de Girim) retornando a chapada indo a comunidade Córrego do Poço (Virador de Toni Gonçalves) retornando até o (Virador de Pedrinho) retorna a chapada sentido Água Branca entrando no Virador de Justino, retorna até a Água Branca de Cima até o virador de Adilson, retorna e	25 lugares	Km	38.730,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

	segue para a Escola Municipal Felícia Esteves Borges na Comunidade de Bois (07h). Esse mesmo trajeto será feito 04 vezes por dia, contando ida e volta. (Turno Matutino e Vespertino)			
10.	COMUNIDADE BOIS (Linha 08): Saindo do manobrador na comunidade de São Joaquim (05h) seguindo até a cabeceira do sumidor (05h30) e retornando para cruzamento de Vanja na Água Branca, entrando na comunidade de Água Branca de Baixo, retornando e seguindo para a localidade do Teste, retorna até o cruzamento de Vanja na Água Branca vai até Água Branca de baixo no ponto de Côta e segue até a Escola Municipal Felícia Esteves na Comunidade de Bois (07h10). Esse mesmo trajeto será feito 04 vezes por dia, contando ida e volta. (Turno Matutino e Vespertino).	25 lugares	Km	25.976,000
11.	IGREJINHA/ARAÇUAÍ (Linha 09): Saindo da comunidade da Igrejinha (05h) descendo Piauí abaixo passando nas comunidades José Gonçalves, Barreiro, Fazenda Velha e saindo no asfalto com destino à Araçuaí, passando nas seguintes escolas: E. E. Dom José de Haas(06h40), E. E. Industrial São José (06h50), E. E. Frei Rogato (07h) e APAE (07h05). Esse mesmo trajeto será feito 02 vezes por dia, contando ida e volta. (Turno Matutino)	35 lugares	Km	22.985,000
12.	PÉ DA SERRA/ARAÇUAÍ (Linha 10): Manhã: Saindo da Fazenda de João Luiz no período da manhã, descendo até o asfalto seguindo em direção a fazenda de Zuim, retornando a Araçuaí. Passando nas seguintes			



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

	<p>escolas: E. E. Dom José de Haas, E. E. Leopoldo Pereira, EMBA II, E. E. Industrial São José, E. E. Frei Rogato. Em seguida vai até Fazenda DR. Ari retorna e deixa mais alunos na E. E. Frei Rogato e EMBA II. Esse trajeto será feito duas vezes por dia no Turno Matutino.</p> <p>Vespertino: Saindo de Terezinha no período da tarde, seguindo até E. E. Dom José de Haas. Esse trajeto será feito duas vezes por dia no Turno Vespertino.</p>	12 lugares	Km	26.190,000
13.	<p>LAGOA DOS PATOS/SETÚBAL (Linha 11):</p> <p>Matutino: Saindo do manobrador de Antônio Lúcio, na comunidade de Lagoa dos Patos segue até a localidade Poço Artesiano, retorna e vai sentido o asfalto entrando no ponto de Jovem, retornando até a Escola Municipal Olinto Ramalho, em seguida vai até a Ponte do Setúbal e retorna para escola. Às 10h00 segue pela estrada principal até Escola Municipal Joaquim Viana, na comunidade de Córrego da Velha, e retorna para escola Olinto Ramalho com os alunos do ensino médio. Ao termino da aula da Olinto Ramalho, retorna fazendo seu trajeto normal, exceto na ponte do Setúbal. Esse trajeto será feito duas vezes por dia.</p> <p>Vespertino: Saindo do manobrador de Antônio Lúcio, na comunidade de Lagoa dos Patos, segue até a Escola Municipal Joaquim Viana e retorna. Esse trajeto será feito só uma vez por dia.</p>	35 lugares	Km	31.507,000
14.	<p>CHAPADINHA/CRUZ AGUADA NOVA (Linha 12):</p> <p>Saindo do viradouro na comunidade de Cabeceira da Aguada Nova (06h), seguindo</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

	<p>sentindo Chapadinha, entrando na comunidade de Gangorinha e Palmital até a Escola Municipal Irmã Maria Gema (06h40). Às (11h10) devolve os estudantes da referida escola e retornando com os estudantes os estudantes do ensino médio da Escola Estadual José dos Santos Neiva do turno vespertino (13hs), ao final da aula Escola Estadual José dos Santos Neiva (17h30) retorna pelo mesmo trajeto com os alunos do ensino médio até a cabeceira da Aguada Nova. Esse mesmo trajeto será feito 04 vezes por dia contando ida e volta. (Turno Matutino e vespertino)</p>	41 lugares	Km	20.890,000
15.	<p>CHAPADINHA/SCHNOOR (Linha 13): Saindo do manobrador na comunidade de Estrela (06h15), subindo para Chapada passando no cruzamento das comunidades de Varginha, Maranhão e Córrego da Cinza, entra na estrada que dá acesso a comunidade de Engenheiro Schnoor; e vai até o virador da entrada da comunidade de Mucambo, voltando segue passando na comunidade de Taioba indo até o cruzamento do Curral de Cosme seguindo para a Escola Municipal Irmã Maria Gema (06h40) 1º. Ao término da aula retorna (11h10) novamente realizando o mesmo trajeto até o manobrador na entrada da comunidade de Estrela, retornando com os estudantes da E. E. José dos Santos Neiva até o cruzamendo da Taioba retorna e segue ate a Escola Municipal Irmã Maria Gema, aguarda os alunos da Linha 12 e segue para Schnoor. Ao final da aula Escola Estadual José dos Santos Neiva (17h30) retorna pelo mesmo trajeto até o viradouro da</p>	42 lugares	Km	13.865,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

	comunidade estrela devolvendo os alunos do ensino médio. Esse mesmo trajeto será feito 04 vezes por dia contando ida e volta. (Turno Matutino e vespertino).			
16.	PASSAGEM GOIABA/BAIXA QUENTE (Linha 14): Saindo do manobrador na casa de Antônio Mendes na comunidade de Calhauzinho (05h45), entra na Comunidade Passagem da Goiaba, retorna e vai até o cruzamento de João Pinheiro, vai até o viradouro de Senhor Ita e retorna para a Escola Estadual Bom Jesus da Aguada Nova (07h). Esse mesmo trajeto será feito 04 vezes por dia contando ida e volta. (Turno Matutino e vespertino)	35 lugares	Km	11.720,000
17.	BAIXA QUENTE/ANTONIO MENDES (Linha 15): Saindo da igreja local da comunidade de Aguada Nova (06H), subindo até o manobrador na propriedade de Antônio Nunes próximo a uma cancela, retorna e entra na estrada que dá acesso ao povoado de Alfredo Graça, até o manobrador na casa de Jair, retornando passando em frente ao campo de futebol próximo a um bar e entrando na estrada que vai para o Córrego Fundo, fazendo o trajeto dentro da comunidade de Aguda Nova e descendo sentindo Baixa Quente, até a Escola Estadual Bom Jesus da Aguda Nova (06H50). Esse mesmo trajeto será feito 04 vezes por dia, contando ida e volta. (Turno Matutino e Vespertino).	38 lugares	Km	12.900,000
18.	MALHADA DOS BOIS/C. DA VELHA (Linha 18):			



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

	Saindo da Comunidade de Malhada dos Bois (05h30), passando na localidade de Mandinga com destino a Escola Municipal Joaquim Viana (06h50). Fazendo esse mesmo percurso duas vezes por dia (Turno Matutino).	33 lugares	Km	9.810,000
19.	ALFREDO GRAÇA/ C. DA VELHA (Linha 19): Saindo da E. M. Joaquim Viana (10h30), passando em Mandiga, Malhada dos Bois, entra até a sede da Fazenda de Terezinha, retorna e vai com destino a E.M. Hilário Pinheiro Jardim, povoado Alfredo Graça (12h). Esse mesmo trajeto será feito 02 vezes por dia, contando ida e volta (Turno vespertino). As 10h00 segue na LMG-710 até o novo ponto retorna e entra na Fazenda de Terezinha e retorna sentido a E. E. Hilário Pinheiro. (Esse trajeto será feito 01 vez por dia).	25 lugares	Km	24.640,000
20.	JENIPAPO (Linha 20): Saindo do manobrador da entrada de Zé Antônio na localidade de Machado Acima (05H40), passando no povoado de Machado, descendo até a comunidade de Pai Joaquim, indo para a cidade de Araçuaí (07h). Esse mesmo trajeto será feito quatro vezes no dia contando ida e volta. (Turno Matutino e Vespertino).	33 lugares	Km	27.900,000
21.	CÓRREGO DA VELHA (Linha 21): Saindo do Manobrador de Tião de Tino (06h), passando pelo bar de Baxim indo até a Escola Municipal Joaquim Viana (06h30), entrando em direção à casa de seu Laércio Com. Varginha, retornando novamente para a Escola Municipal Joaquim Viana (07h). Esse mesmo trajeto será feito 02 vezes por dia, contando ida e volta.	37 lugares	Km	6.950,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

	(Turno Matutino).			
22.	<p>SÃO MARCOS/JOSÉ GONÇALVES (Linha 22): Saindo do manobrador do Curral de Dominginhos na comunidade de São Marcos (05h30), entra na estrada que dá acesso a comunidade de Água Branca Bois, indo até o ponto de manobrador próximo ao Córrego Água Branca, retorna novamente e vai até a passarela próximo à casa do Sr. Pedro (06h40). Esse mesmo trajeto será feito quatro vezes por dia contando ida e volta (Turno Matutino e vespertino).</p>	45 lugares	Km	24.475,000
23.	<p>SCHNOOR – QUILOMBOLAS (Linha 25): Saindo da Escola Estadual José Santos Neiva, indo ate o manobrador dos Quilombolas, retorna e vai até o Ponto do Ney, retorna e segue ate a Escola. Esse mesmo percurso será feito 02 vezes por dia, (turno Matutino e Vespertino).</p>	04 lugares	Km	14.040,000
24.	<p>CABECEIRA CÓRREGO DA VELHA/SCHNOOR (Linha 26): Saindo da comunidade cabeceira do Córrego da velha, passando na fazenda de Dr. Airton seguindo na LMG-710 sentido Distrito de Engenheiro Schnoor até a E. E. José Santos Neiva. Esse trajeto será feito 02 vezes por dia.</p> <ul style="list-style-type: none">● Cabeceira Córrego da Velha/Engenheiro Schnoor (Linha 26) - Matutino● Cabeceira Córrego da Velha/Engenheiro Schnoor (Linha 26) - Vespertino (Novo Ensino Médio)	04 lugares	Km	14.829,600



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

25.	COMUNIDADE CARDOSO/BAIXA QUENTE (Linha 27): Saindo da comunidade Cardoso segue sentido a comunidade São José das Neves, passa na Fazenda de Faiçal e segue sentido a Comunidade Baixa Quente até a E. E. Bom Jesus da Aguada Nova. <ul style="list-style-type: none">● Comunidade Cardoso/Baixa Quente (Linha 27) - Matutino● Comunidade Cardoso/Baixa Quente (Linha 27) - Vespertino (Novo Ensino Médio)	16 lugares	Km	20.373,660
26.	APAE/PONTE DO PIAUÍ (Linha 28): Saindo da APAE (11h), passando nas escolas: E. M. Manoel Fulgêncio, E. E. Frei Rogato, E. M. Brincando e Aprendendo II, E. E. Professor Leopoldo Pereira, E. E. Arthur Berganholi, E. E. Dom José de Haas. Indo sentido a cidade de Itinga, entra no Bananal Maravilha, retorna e vai até a localidade Café Mineiro, retorna e entra na estrada que dá acesso ao Sítio Maravilha e segue até a Fazenda de Magno, retorna e vai até a Fazenda Linda Modas, chegando até a Ponte do Piauí. Esse trajeto será feito uma vez por dia, no turno matutino.	15 lugares	Km	17.040,000
27.	ENGENHEIRO SCHNOOR/CÓRREGO GRANDE (Linha 29): Saindo da E. E. José dos Santos Neiva, indo até o manobrador da Comunidade Córrego Grande, retorna para a escola. Esse percurso será feito duas vezes por dia no período vespertino.	04 lugares	Km	16.500,000
28.	COMUNIDADE BOIS/DIVISA PONTO DOS VOLANTES (Linha 30): Saindo da E. M. Felícia Esteves Borges (08h50min) até o Córrego Água Branca de cima, casa do Sr. Gildete, volta e entra na cabeceira da estiva, casa do Sr.	12	Km	17.750,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

	Justino, volta até o atoleiro, Comunidade São Joaquim, casa de Dona Edna até o mata-burro, divisa de Ponto dos Volantes. Esse trajeto será feito duas vezes por dia.	lugares		
29.	Comunidade Barriguda (Linha 31): Saindo da Fazenda de Dr. Messias, na Comunidade Barriguda (12h20min), segue sentido a E. M. Brincando e Aprendendo II, com alunos da Educação Infantil. Esse trajeto será feito uma vez por dia no turno matutino.	04 lugares	Km	8.000,000
30.	PONTE DO GRAVATÁ (Linha 32): Saindo da Ponte do Gravatá (05h30min) sentido a cidade de Araçuaí, entra na localidade da Brinquedoteca, retorna e entra na estrada que dá acesso a localidade da Macieira, retorna sentido a cidade de Araçuaí até a E. E. Dom José de Haas, a E. E. Frei Rogato, a E. E. Professora Aparecida Dutra e a APAE. Esse trajeto será feito uma vez por dia, no turno matutino.	15 lugares	Km	15.837,500

10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A gestão e fiscalização do contrato, compreendendo o acompanhamento e fiscalização de sua execução, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Fiscal de Contratos, que poderá acompanhar periodicamente as rotas do transporte escolar a fim de verificar se os requisitos do contrato estão sendo cumpridos.

11 - DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente, com aferição dos km/rodados através do sistema de rastreamento instalado pela Contratante no(s) veículo(s) da Contratada.

Araçuaí-MG, 19 de janeiro 2023.

Evangelina Sena Fulgêncio Jardim
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

I - DADOS DO PROPONENTE

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)
PREGÃO N.º 004/2023 - TIPO: PRESENCIAL - PROCESSO N.º 001/2023

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____, CNPJ: _____

Endereço: _____, Telefone: _____

Nome do Signatário (para assinatura do contrato) _____

Endereço: _____, Estado Civil : _____, C.I.: _____, CPF: _____, Nacionalidade: _____

II – LINHA/PROPOSTA

Item	Descrição da linha	Lotação	Total KM	Valor KM Rodado	Valor Total
				R\$	R\$

*O valor total corresponde ao valor do KM rodado multiplicado pelo valor Total KM.

III - DADOS DO VEÍCULO

Espécie/Tipo:	Combustível:
Cap/Potência/Cil.:	Categoria:
Cor Predominante:	Placa:
Cód./Renavam:	Chassi
Marca/Modelo:	
Ano de Fabricação:	Ano Modelo:

V - OUTRAS INFORMAÇÕES

Prazo de validade da Proposta (mínimo de 60 dias).

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Observações:

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Araçuaí

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 001/2023

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N°. _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 001/2023, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, CPF _____ como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93.

Atenciosamente,

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Araçuaí

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 001/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 001/2023, que tem como objeto a Contratação de prestação de serviços contínuos de Transporte Escolar para atender os alunos regularmente matriculados nas redes municipais e estaduais de ensino da cidade de Araçuaí-MG, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital, vêm perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente,

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Araçuaí

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 001/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 001/2023, que tem como objeto a Contratação de prestação de serviços contínuos de Transporte Escolar para atender os alunos regularmente matriculados nas redes municipais e estaduais de ensino da cidade de Araçuaí-MG, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente,

NOME

Representante Legal da Licitante



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Araçuaí

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 001/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 001/2023 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CONTRATAÇÃO

(Local e data)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG

Referência: Pregão Presencial 001/2023

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº:_____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 001/2023 e com fincas no ART. 9º DA LEI: 8.666 DE 1993. Informamos que não incorremos em nenhum impedimento legal à contratação, quais sejam:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa

Nome e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____ DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Araçuaí, na Praça Rui Barbosa, 26, Centro, CEP: 39.600-000, CNPJ nº 17.963.083/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Tadeu Barbosa de Oliveira, casado, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, nº 372, Bairro Esplanada, Araçuaí – MG, CPF: 725.655.946-15, portador da RG MG 5.200.887 SSP/MG.

1.2 - DA CONTRATADA

A _____ sediada à Rua _____ nº ____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado em _____ portador da CI N.º MG _____, inscrito no CPF sob o N.º _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 004/2023 – Pregão Nº 001/2023, regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto Municipal e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

2.1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços contínuos de Transporte Escolar para atender os alunos regularmente matriculados nas redes municipais e estaduais de ensino da cidade de Araçuaí-MG. Nas Linhas abaixo discriminadas:

Item	Descrição da linha	Lotação	Total KM	Valor KM Rodado	Valor Total
				R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

2.1.3 - As propostas aprovadas e em conformidade com o Anexo I, integram o presente instrumento para todos os fins como se nele estivessem escritos.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 - Os serviços de transporte de estudantes serão prestados de conformidade com o Edital do Processo Licitatório 0004/2023 – Pregão Presencial 001/2023 e seus respectivos anexos, notadamente o Anexo I, que integram o presente instrumento para todos os fins como se nele estivessem escritos.

2.2.2 - Observado o limite de acréscimo e redução automática, o trajeto original da linha em todos os seus pontos intermediários poderá ser alterado para atender às necessidade do serviço.

2.2.3 - O serviço será prestado exclusivamente nos dias letivos escolares, de conformidade com o calendário aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1 – Os serviços de transporte escolar serão contratados por um período que será iniciado após a assinatura do contrato, tendo validade até 31 de dezembro de 2023. A prestação dos serviços terminará com o encerramento do ano letivo escolar, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei de Licitações, havendo interesse entre as partes.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 – O valor mensal será obtido multiplicando-se o valor unitário pela quantidade de quilômetros efetivamente rodados.

3.2.2 – O valor do km rodado para a linha _____ é de R\$ _____ ().

3.2.3 – O valor total do contrato fica fixado em R\$ _____ ().

3.2.4 - Sobre o valor do contrato não incidirão juros ou correção monetária, garantida, no entanto, a manutenção da equação econômico-financeira original, havendo aumento autorizado dos combustíveis, nos termos da planilha apresentada juntamente com a Proposta, com fundamento na alínea “d”, inciso II do art. 65, da Lei 8.666/93.

3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1 - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente, com aferição dos km/rodados através do sistema de rastreamento instalado pela Contratante no(s) veículo(s) da Contratada.

3.3.2 - Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

contratada até o prazo de 90 dias. Após este período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.004.002.12.361.5504.2045 - Ficha 280 - Fonte 157

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Caberá à Contratada:

5.1.1 – Responsabilizar-se-á pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Providenciar, às suas expensas, a pintura da expressão “ESCOLAR” conforme especificação no item 5.1.7.1 inciso III.

5.1.5 - Manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, ocorrendo por sua conta todas as despesas com abastecimento, limpeza, manutenção corretiva e preventiva.

5.1.6 - Assegurar que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório, incluído estojo de primeiros socorros.

5.1.7 - Observar a legislação aplicável à espécie, notadamente o Código Nacional de Trânsito.

5.1.7.1 – Apresentar autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsitos do Estado, que devera ser afixado na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em numero superior a capacidade estabelecida pelo fabricante, para tanto, DEVE:

- I. Apresentar registro como veículo de passageiros;
- II. Apresentar relatório de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III. Fazer e manter a pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.
- IV. Manter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

- V. Manter em local apropriado lanterna de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades superior da parte traseira.
 - VI. Ter cintos de segurança em número igual a lotação.
 - VII. Apresentar semestralmente o Laudo de Inspeção do Veículo, em data a ser fixada pela administração.
 - VIII. Outros requisitos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- 5.1.8 - Participar de cursos de direção preventiva, bem como de reuniões de avaliação, palestras, etc.
- 5.1.9 - Substituir imediatamente o veículo por outro quando apresentar defeitos que impeçam a regular e segura circulação.
- 5.1.10 - Manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto, garantido a ordem no interior do veículo.
- 5.1.11 – Não substituir o veículo indicado na proposta licitatória sem autorização formal e vistoria da Prefeitura, sob pena de rescisão do contrato.
- 5.1.11.1 – Em caso de necessidade de substituição do veículo, somente será autorizada se o novo veículo atender a todas as exigências do edital e se for de qualidade superior ao indicado no processo licitatório.
- 5.1.12 – A contratada se obriga a manter durante a prestação de serviços somente condutores maiores de 21 anos, que tenham habilitação na categoria “D” e que não tenham cometido infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses e que possua certificado de participação em curso específico para condutores de transporte escolar.
- 5.1.12.1 – A substituição do condutor sem comunicado prévio ao contratante acompanhado da documentação prevista no item 5.1.12, sujeita o contratado a aplicação de multas e rescisão do contrato.
- 5.1.13 Apresentação de laudo de vistoria nos termos os quais preconiza a Portaria 1498 de 21 de agosto de 2019.
- 5.14 – Autorizar a Contratante instalar sistema de rastreamento nos veículos que prestarão os serviços de transporte de estudantes, com a finalidade de controle da execução da rota e aferição dos km/rodados para efetuar os pagamentos mensais.
- 5.14.1 – As despesas com a instalação e manutenção do sistema de rastreamento serão às custas da Contratante.
- 5.15 – A contratada deverá instalar às suas expensas adesivo com as dimensões de 0,50cm x 0,50cm no para-brisa frontal do veículo, com os seguintes dizeres: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG”, conforme modelo abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio



CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Caberá ao Contratante:

6.1.1 - Fiscalizar a execução;

6.1.2 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

7.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete a Secretaria Municipal de Educação, por sua Secretária ou pessoa indicada para este fim, expedir as autorizações de serviço ao contratado, receber e atestar as planilhas de viagens.

8.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos Secretários de Educação e Administração/Planejamento.

8.3 - Compete ao Departamento de Tesouraria e de Contabilidade, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) acompanhadas de planilhas de viagens, vistas pela Secretaria Municipal de Educação, para pagamento/recebimento.

8.4 – A fiscalização da execução do contrato abrangerá as seguintes medidas:

8.4.1 – Cumprimento por parte do contratado da rota e quilometragem estabelecida;

8.4.2 – Atendimento com excelência de qualidade, cumprindo os horários estabelecidos pela administração;

8.4.3 - Boa conservação e higiene do veículo;

8.4.4 – Comportamento do motorista compatível com o ambiente escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 - Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior (9.2).

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Araçuaí pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.2 - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.3 - Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

10.4 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA XI - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araçuaí, _____ de _____ de 2023.

TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

ANEXO VIII - R E C I B O

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ TELEFONE: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura e carimbo do CNPJ:

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Araçuaí e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araçuaí, por email: licitacao@aracuai.mg.gov.br ou fax: 0xx33-3731-2133.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araçuaí da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Araçuaí, ____ de _____ de 2023.